



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 442 DE 28 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO JUNTO A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CANAS (FADENP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído junto à Diretoria de Educação e Esportes, o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Canas, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Diretoria, e em especial:

I – Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas da comunidade, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no Município;

II – Atuar de forma integrada com a Diretoria de Educação e Esportes;

III – Prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico e desportivo, inclusive disponibilizando recursos do Fundo para custear modalidades de prática esportiva

n



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

individual, com a devida prestação de contas ao Conselho Diretor e a Diretoria Municipal de Administração e Finanças;

IV – apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do Município;

V – subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

VI – celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos ou entidades públicos e privados, para viabilizar o esporte de competição da cidade, em suas diversas modalidades;

VII – Manter contatos técnicos e esportivos com escolas, faculdades, clubes, empresas, associações, sindicatos e público em geral, para estimular a participação comunitária e amparar as iniciativas de méritos;

VIII – Colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades e todas as iniciativas e promoções que digam respeito ao desporto e recreação;

IX – Gerir eventuais programas que tenham como objetivo o incentivo e/ou subvenção a atletas e técnicos da cidade;

X – Organizar calendário dos eventos a serem cumpridos e divulgar a realização dos mesmos;

XI – Prover recursos para contratar técnicos esportivos e professores de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para atuarem nos projetos esportivos aprovados pelo Conselho Diretor do FADENP;

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

XII – Pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamentos de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município.

Artigo 2º - Constituem recursos do fundo:

I – A dotação consignada anualmente no orçamento do Município, compatível com a plena manutenção do fundo ou créditos que lhe forem destinados;

II – Os auxílios e subvenções atribuídos pela União, Estado e Município ou pessoas jurídicas de direito público;

III – As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – Os convênios, patrocínios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V – produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria de Educação e Esportes.

b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos.

c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.

VI – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VII – resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do município, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

VIII – Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IX – rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

§ 1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento das atividades do Fundo de Apoio serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos obrigatoriamente em conta própria, aberta em estabelecimento bancário oficial, vinculada ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Canas.

§ 2º - Toda e qualquer receita do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional constituída por qualquer das formas específicas pelo incisos III e IV deste artigo, será considerada e admitida, para todos os fins legais, como contribuição ou doação efetivamente feita a pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos à pessoas físicas e jurídicas que fizerem a doação ou contribuição aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito de sua regular comprovação contábil,

§ 3º - Os saldos porventura existentes no termino de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente atpe a sua integral aplicação.

Artigo 3º - O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica de direito publico ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional, de que cuida esta Lei, de forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

I – Esporádica, assim entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – Periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade esportiva, parcial ou totalmente;

III – Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade ou evento esportivo, durante uma ou mais temporadas.

§ Único – Executando-se o disposto no inciso I deste artigo, as demais doações ou contribuições poderão ocorrer de modo integral ou parcial para atender as despesas de determinado tipo de esporte, coletivo ou individual ou determinado evento esportivo.

Artigo 4º - O doador, contribuinte ou patrocinador interessado em contribuir com o Fundo, deverá encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, contendo as seguintes informações:

I – Indicação clara e precisa da modalidade esportiva ou evento que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;

II – O valor à ser depositado, com esclarecimento da periodicidade de liberação e dos critérios de atualização monetária à serem seguidos, se forem o caso;

III – Outras informações que se reputarem convenientes;

IV – A expressa concordância ao exposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 5º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, a saber:

- I – O Diretor de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal;
- II – Um representante da Diretoria de Administração e Finanças, indicado pelo Prefeito;
- III – Um representante indicado pelas entidades Esportivas do Município;
- IV – um representante indicado pelas entidades de classe, legalmente constituídas no município;
- V – Um representante da melhor idade, indicado pelos mesmos

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos;

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembléia dos segmentos representados;

§ 3º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

Artigo 6º - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Diretor de Educação e Esportes.

§ Único - Dentre os servidores designados a Diretoria de Educação e Esportes indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Diretor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

I – deliberar sobre o emprego do numerário disponível no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Canas, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo no Município;

II – estabelecer diretrizes para a área;

III – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promover os meios necessários à realização dos objetivos;

IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;

VI – cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo;

VII – supervisionar a administração dos campos de futebol e quadras poliesportivas do município, exceto as estejam sob regime de comodato;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 8º - A Diretoria de Educação e Esporte, através do departamento de contabilidade, dará indispensável suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

Artigo 9º - O Conselho Diretor submeterá semestralmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruindo com a prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 10 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo, em finalidades estranhas as atividades esportivas, bem como o remanejamento para outros fins.

Artigo 11 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 12 – Para atender as despesas do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Canas, fica desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial a ser consignado no orçamento de 2011, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de março de 2011.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal de Canas

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 28 DE MARÇO DE 2011.